



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1533/09
PLCL Nº 010/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 85 /09 – CCJ

Inclui art. 9º - A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que o Executivo Municipal após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficie ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, fl. 8, expressa, em conformidade com a Carta Magna, art. 30, incs. I e VIII, ser “competência do Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.”

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para estatuir sobre o que concerne ao interesse local (arts. 8º, incs. X, XI e XII, e 9º, inc. II).

É o breve relatório.

A fiscalização Legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes; cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar.

Entendo que impor ao Executivo a conduta de oficiar ao cartório de registro de imóveis interfere diretamente no princípio de independência dos Poderes.



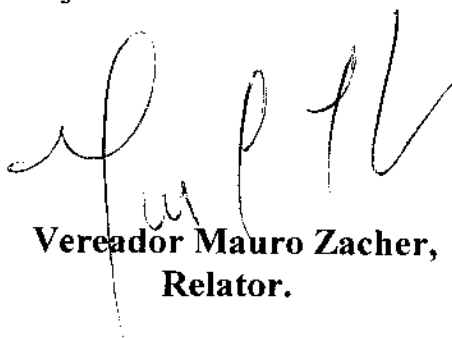
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1533/09
PLCL Nº 010/09
Fl. 02**

PARECER Nº 55 /09 – CCJ

Isso exposto, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 4 de junho de 2009.



**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 16-6-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente



Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Reginaldo Pujol